



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

CERTIFICADO
Município de Fortaleza de Minas
em localidade de Fortaleza de Minas, data de 08/04/2020
conforme determinação superior do art. 88 da Lei Orgânica

LEI Nº. 1188, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Fortaleza de Minas, 8 de Abril de 2020

Adenilson Queiroz
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Passos.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, à Santa Casa de Misericórdia de Passos, entidade de utilidade pública, reconhecida pelo Decreto Federal nº. 61.289, de 06 de setembro de 1967, e Lei Municipal nº 858, de 07 de março de 2007, subvenção social no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, ao Orçamento do Exercício de 2020, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), destinados na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 0209 – SAÚDE E TRABALHO

UNIDADE: 020902 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FONTE DE RECURSO: 102 – Recurso Próprio

PROJETO ATIVIDADE: 0209020902.103020047.2.117 – SUBVENÇÃO SOCIAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS.

33504300 – Subvenções Sociais R\$ 40.000,00

Art. 3º Como recurso utilizado ao crédito autorizado no artigo anterior, fica cancelada a importância de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 0204 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ESPORTES, LAZER E TURISMO

UNIDADE: 020401 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ESPORTES, LAZER E TURISMO.

FONTE DE RECURSO: 100 – Recurso Próprio

PROJETO ATIVIDADE: 0204020401.041220006.2.048 – SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO.

33903500 – Serviços de Consultoria R\$ 40.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual e a LDO de modo a compatibilizar estas leis com as alterações previstas nesta Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas (MG), 8 de abril de 2020.

Adenilson Queiroz
Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal